



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 06479/11

Objeto: Inspeção de Obras, exercício de 2010

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Interessados: Bevilacqua Matias Maracajá (Prefeito)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – AVALIAÇÃO DE OBRAS – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2003 – DILIGÊNCIA *IN LOCO* REALIZADA POR TÉCNICOS DO TRIBUNAL – UTILIZAÇÃO DE AMOSTRAGEM – INEXISTÊNCIA DE MÁCULAS – COMPATIBILIDADE ENTRE OS SERVIÇOS EXECUTADOS E OS VALORES PAGOS.

ACÓRDÃO AC2 TC 1717/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à inspeção das obras realizadas pelo Município de Juazeirinho, durante o exercício de 2009, através do Prefeito Bevilacqua Matias Maracajá, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em JULGAR REGULAR a despesa com as obras financiadas com recursos próprios e advindos do Tesouro do Estado da Paraíba, DETERMINANDO-SE o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 23 de agosto de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 06479/11

RELATÓRIO

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Os presentes autos dizem respeito à inspeção das obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Juazeirinho, durante o exercício de 2010, tendo como responsável o Prefeito Bevilacqua Matias Maracajá.

A DIAFI determinou a formalização do presente processo, nos termos do disposto no art. 2º, § 1º, da Resolução RN TC 06/2003, que estabelece procedimentos especiais para a auditoria das despesas com obras públicas.

Em manifestação única, fls. 231/234, a Auditoria destacou que foram inspecionadas as obras realizadas, no total de R\$ 415.490,04, equivalente a 100% dos dispêndios da espécie, a saber:

ITEM	OBRA	CONVÊNIO OU REPASSE	RECURSOS			DESPESA EM 2007
			FEDERAIS	ESTADUAIS	PRÓPRIOS	
01	Construção de cisternas	FUNASA	400.000,00	-	12.371,14	246.849,04
02	Reforma de prédio para abrigar Batalhão da Polícia Militar	-	-	-	42.105,50	42.105,50
03	Pavimentação em paralelepípedos	CEF	136.500,00	-	4.095,00	126.535,50

Em suas conclusões, a Auditoria destacou que as despesas apresentadas estão compatíveis com os serviços executados.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Ante as conclusões da Auditoria, o Relator propõe que a Segunda Câmara deste Tribunal julgue regulares as despesas com as obras executadas em 2010, relativamente aos recursos próprios e estaduais aplicados.

É a proposta.

João Pessoa, 23 de agosto de 2011.

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator